

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

FLS. Nº 121

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGOEIRO OFICIAL**PREGÃO PRESENCIAL 038/2019**

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIAR-LA VIA FAX – (27) 3753-1022, OU ACUSAR O RECEBIMENTO/RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@vilapavao.es.gov.br TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTES, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

ATENÇÃO: Este recibo não substitui as eventuais alterações publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, a cópia do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, para abertura às **09h00min** do dia **06/09/2019**.

Vila Pavão-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 122

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

PROCESSO Nº 002229/2019

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 2.060/2018, de 28 de dezembro de 2018, de acordo com a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações, e pela **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto Nº 2060-R**, de 20 de maio de 2008, que objetiva a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas do município**, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1.1 - **Processo Administrativo nº:** 002229/2019

1.2 - **Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

1.3 - **Modalidade:** Pregão Presencial

1.4 - **Tipo De Licitação:** Menor Preço (Maior Índice de Desconto Percentual).

1.5 - **Regime De Execução:** Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Global

1.6 - **Data/Hora/Local do Credenciamento:** 06/09/2019, das 08h00min até às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.7 - **Data/Hora/Local da Entrega dos Envelopes:** 06/09/2019, até às 08h30min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

1.8 - **Data/Local/Hora de Abertura:** 06/09/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificações e condições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01**, que integra o presente Edital para todos os fins.

2.2 – As especificações e as condições para a contratação do serviço, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo 01 a uma distância máxima de **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município, localizada a Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Centro – Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.

2.4 – O valor **máximo estimado** desta licitação por hora trabalhada é de **R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** e o **percentual mínimo** de desconto de **3% (três por cento)** sobre o valor das peças.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 123

2.5 – O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

2.6 - As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta que integra o **Anexo 05** deste Edital.

2.7 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, conforme previsão legal contida no inciso II, alínea “d” do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000/15300000000
0000565	10010000000/15300000000
0000568	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000/19500000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/11950000000/19900000000
0000589	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/16100000000
0000113	10010000000/15300000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19300000000/19900000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000
0000150	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas:

- a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que tenha sido decretada a sua falência;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Vila Pavão ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 124

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2 - Poderão participar desta licitação, **as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o Objeto deste Pregão**, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e, ainda, as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

5.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme item 10.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 125

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual - MEI que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, QUANDO DO SEU CREDENCIAMENTO**, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, emitida a menos de **90 (noventa) dias** da data de abertura das propostas, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, comprovando sua situação de enquadramento. A não entrega destes documentos no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de “Proposta” e “Habilitação”, indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - A impugnação se dará na forma do Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000.

6.1.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.1.1.2 - A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

6.1.1.3 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.1.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.1.1.6 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situada na Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar, Centro, Vila Pavão/ES.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 126

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Documento de Credenciamento – Anexo 02 (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na letra "b" deste item.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo 02) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial.

7.1.1 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no **item 7.1 letra "d"**, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

7.1.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.1.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.1.3 - Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

7.1.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

7.1.5 - Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Vila Pavão, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo (**Anexo 03**):

Observação: A ausência da declaração contida no item 7.1.5, impossibilitará o licitante de participar da licitação.

7.1.6 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

7.1.7 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 127

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.1.8 - Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

7.1.9 - Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

7.1.10 - As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **item 7.1.5**, o documento exigido no **item 7.1 letra "c"** e a documentação descrita no **item 5.5** (se for o caso), em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:**

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
Envelope nº 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:**

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

8.2 - O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, não será credenciado, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(O), deverá enviar o **ENVELOPE 003** incluindo a **DECLARAÇÃO** exigida no item 7.1.5, bem como da cópia do contrato social da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:**

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
Envelope nº 003 – DECLARAÇÃO

8.3 - Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame somente, serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura da respectiva ata originada do certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 128

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.4 - A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observado o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

d) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o **Anexo 06** (modelo de proposta de preços) em que constarão: **número do lote, valor da mão-de-obra cobrada por hora trabalhada e o desconto das peças especificado em percentuais**, em moeda corrente nacional, observando as especificações do **Anexo 01** – “Termo de Referência”.

e) valor total da Proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso.

f) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

g) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;

h) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.4.1 - Para a aceitabilidade da proposta, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através de funcionário do Setor de Transportes, a seu critério poderá diligenciar as instalações da oficina da empresa declarada vencedora para certificar-se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

9 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 – Depois de aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 03) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 03) na forma estipulada pelo item 7.1.5.

9.3 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) - forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) - apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) - apresentarem proposta alternativa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 129

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de maior média de percentual de desconto (soma dos percentuais de desconto dos itens de cada lote, dividido pelo quantitativo de itens) e as demais licitantes com percentuais de descontos até o limite de 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores índices de descontos percentuais (soma dos percentuais de descontos dos componentes de cada Item), até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual e os demais em ordem crescente de percentual (%) de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate da oferta de desconto percentual.

9.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual, observada a evolução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos descontos percentuais, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

9.9 - Para efeito de julgamento será efetuada a soma dos descontos ofertados no lote I Itens 1 e 2 dividido por 02 (dois), sendo considerada vencedora, a licitante que apresentar a maior média percentual de desconto para cada Item.

9.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior média de desconto percentual com vistas ao aumento do desconto percentual sobre o preço.

9.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da *maior média percentual (%) de desconto*, decidindo motivadamente a respeito.

9.11.1 - O critério de aceitabilidade do maior percentual de desconto ofertado será auferido a partir dos percentuais de descontos ofertados sobre a tabela de preços de venda à vista de peças e acessórios ORIGINAIS da lista de preços das MARCAS RELACIONADAS emitida pelo fabricante das máquinas/equipamentos e sobre os preços de venda à vista de peças e acessórios GENUINAS homologadas pelas montadoras, em vigor à data da proposta e sobre o preço da MÃO-DE-OBRA.

9.12. Considerada aceitável a oferta com *maior média de desconto percentual nos componentes de cada Item*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

SIMULAÇÃO

LOTE I				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"
		% DE DESCONTO	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 130

HORA TRABALHADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	R\$ 60,33	8%	12%	6%
DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA "A"			
	% DE DESCONTO			
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DIVERSOS		11%	6%	10%

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I "HORA TRABALHADA":

Maior percentual: Empresa "B"

2ª Classificada: Empresa "A"

3ª Classificada: Empresa "C"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "C", seguido da Empresa "A" e retomando a Empresa "B". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote I será da Empresa "B".

- CLASSIFICAÇÃO NO LOTE I "PEÇAS":

Maior percentual: Empresa "A"

2ª Classificada: Empresa "C"

3ª Classificada: Empresa "B"

- Desta forma, os lances começariam pela empresa "B", seguido da Empresa "C" e retomando a Empresa "A". Para fins de simulação, considere-se que não houve lances e os valores permaneceram como acima expressos. A melhor proposta no Lote II será da Empresa "A".

- PARA APURAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME tem-se a seguinte fórmula:

Empresa: Valor do Percentual no Lote I "**Hora Trabalhada**" + (Média dos Valores apresentados no Lote I "**Peças**") / 2

Empresa "A": $(8\% + 11\%) / 2 = 9,5\%$

Empresa "B": $(12\% + 6\%) / 2 = 9,0\%$

Empresa "C": $(6\% + 10\%) / 2 = 8,0\%$

Desta forma, a empresa declarada vencedora do Pregão, conforme a simulação, seria a Empresa "A"

9.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.14 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO (MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO PERCENTUAL)**.

9.15 - Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.16 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 131

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) com base na documentação complementar exigida no edital; ou

b) na documentação exigida no edital.

9.17 - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO (MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO PERCENTUAL)**.

9.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO (MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO PERCENTUAL)**.

9.19 - Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 9.11 e 9.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

9.21 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.22 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.23 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

9.24 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

9.25 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.26 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.27 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.28 - Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

9.28.1 - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 e 45.

9.29 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante.

9.30 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 132

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE 002**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o novo Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.
- f) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do item 10.1.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Declaração de disponibilidade de alvará de localização e funcionamento pelo município sede da empresa licitante ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo para fins de assinatura do contrato, da ata ou outro documento equivalente, em atenção ao Acórdão 1394/2018 da Primeira Câmara do TCE/ES;

OBS.: A apresentação do alvará não supre a declaração solicitada acima;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda Nacional e Contribuições Sociais**);
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) – Estado Sede da Empresa **e do Estado do Espírito Santo**, obtida por meio do endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 133

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

h) Certidão Negativa de Débitos do Município de Vila Pavão, conforme preceitua o art. 193 do Código Tributário Nacional, obtida por meio do endereço eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br “SERVIÇOS ONLINE”.

10.1.2.1 – As Certidões Negativas/Positivas com Efeitos de Negativa de Débito (CND) exigidas no item anterior (11.1.2) deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo Licitante no momento do CREDENCIAMENTO.

10.1.2.2 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

10.1.2.3 – Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições referentes à Regularidade Fiscal - artigos 42 e 43.

10.1.2.4 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos “sítios” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.

10.1.2.5 – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.1.2.6 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1;
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- c) Licença Ambiental, emitida pelo Órgão competente – IEMA, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- d) Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao Órgão competente - IEMA, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- f) **DECLARAÇÃO** que dispõe dos **Equipamentos e Infra-estrutura** mínima exigida no Termo de Referência, item 7.5, ficando ciente de que o **CONTRATANTE**, poderá ao seu critério verificar a veracidade da **DECLARAÇÃO** firmada.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 134

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a).

10.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

Observações:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 4) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 5) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticados em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a PROPOSTA.
 - a) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.
 - b) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 6) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **menor preço**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

11.2 - Se a proponente de **menor preço** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 135

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12 – DA FASE RECURSAL

12.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, em formulário próprio.

12.3 - A falta de manifestação, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - A apresentação do recurso deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a) e, protocolizado nos dias úteis, **das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min**, de segunda a sexta-feira, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizada na Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro – nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.7 - Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas, para homologação.

13.2 - DA CONTRATAÇÃO

13.2.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (ANEXO 05).

13.2.2 - A adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato.

13.2.3 - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2.4 - Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

13.2.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.2.6. A licitante deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documentos que comprovem possuir oficina situada em uma distância máxima de 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município, localizada a Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Centro – Vila Pavão/ES, e que possuam quadro



permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.

14 – DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

14.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

14.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias**.

15.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

15.1.2 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 137

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3 – A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato;

15.6 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

15.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

15.8 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento;

15.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

15.10 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

15.11 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16 – DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.



17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

17.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.2 – A PMVP reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMVP.

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

FLS. Nº 139

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.

18.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.8 – Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3753-1001 e pelo site www.vilapavao.es.gov.br, em dias úteis no horário de 8 h às 16 h.

18.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.10 – Esclarecimentos e informações sobre as cláusulas deste Edital e acerca da descrição dos itens constantes do Termo de Referência (Anexo 01) serão recebidos e respondidos pelo Pregoeiro até o dia anterior ao marcado para a Sessão Pública.

18.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

18.11.1 – Anexo 01 – Termo de Referência;

18.11.2 – Anexo 02 – Termo de Credenciamento (MODELO);

18.11.3 – Anexo 03 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos Habilitatórios (MODELO);

18.11.4 – Anexo 04 – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (MODELO);

18.11.5 – Anexo 05 – Minuta de Contrato;

18.11.6 – Anexo 06 – Proposta de Preços (MODELO);

18.11.7 – Anexo 07 – Planilha de dados cadastrais.

Vila Pavão/ES, 23 de Agosto de 2019.

**Roberto Selia
Pregoeiro Oficial**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 140

Processo nº 002229/2019

Pregão Presencial nº 038/2019

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TR

2.1 – Marco Jean Wagmaker – Encarregado de Setor – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota de acordo com este Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de se manter as máquinas em circulação, em condições de segurança, para a execução normal dos serviços do Município de Vila Pavão.

4.2 - Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se da modalidade de Pregão, na forma presencial, em virtude do exato enquadramento das necessidades da Secretaria nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1- A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, e integral na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

6.1. - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

- a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;
- b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 141

d) - instalação de acessórios quando solicitado;

e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

6.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);

b) - recuperação de câmbio e diferencial;

c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;

d) - revisão do sistema elétrico;

e) - conserto de radiadores;

f) – conserto e recuperação de bombas injetoras;

g) - conserto do sistema de freios;

6.3. - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada das máquinas.

6.4. - A quantidade de máquinas a este Termo de Referência poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da **CONTRATADA**.

7.2. - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** observará a tabela de “Tempos Padrões de Serviço”, emitida pelo fabricante das máquinas.

7.3. - A **CONTRATADA** somente receberá as máquinas para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.

7.4. - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.5. - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infra-estrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Torno mecânico	Un.	01
02	Prensa com capacidade de no mínimo 100t (cem toneladas)	Un.	01
03	Aparelho de solda tipo “MIG”	Un.	01
04	Aparelho de solda pesada	Un.	01
05	Multímetros	Un.	01
06	Lavadora de peças	Un.	01
07	Macaco tipo jacaré	Un.	03
08	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
09	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 142

10	Desparafusadeira pneumática	Un.	02
11	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
12	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
13	Esmerilhadeira	Un.	01
14	Pistola pintura de gravidade	Un.	01
15	Compressor mínimo 120 libras	Un.	02
16	Lixadeira	Un.	01
17	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
18	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
19	Furadeira de bancada	Un.	01
20	Esmeril	Un.	01
21	Arrebitador de Lona de Freio	Un.	01
22	Área coberta e fechada com piso para acomodação das máquinas, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos	-	-
23	Funcionário especializado e específico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado.	-	-
24	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
25	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01

7.6. - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, declaração que dispõe dos equipamentos e infra-estrutura mínima exigida no Termo de Referência, ficando ciente de que o **CONTRATANTE**, poderá ao seu critério verificar a veracidade da declaração firmada.

7.7 - As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela **CONTRATADA**.

7.8. - A **CONTRATADA** deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.

7.9. - As peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser novas originais e homologadas pelo fabricante das máquinas.

7.10. - Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento das máquinas, contribui para a segurança e proteção dela, e para conforto e segurança dos operadores, podendo, também, servir apenas de adorno.

7.11. - A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência a uma distância máxima de **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município, localizada a Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Centro – Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 143

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

8.2. - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

8.3. - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

8.4. - Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.3, o **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.1.3. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

9.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.1.6. Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

9.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

9.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

9.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 144

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.1.11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- 9.1.12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 9.1.13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 9.1.14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 9.1.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 9.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.17. Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;
- 9.1.18. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;
- 9.1.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 9.1.20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. – Executar os serviços ajustados nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 9.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 9.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- 9.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;
- d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;
- c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.
- 9.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.
- 9.2.7- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 145

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

9.2.8 - A CONTRATADA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

9.2.9 - A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

9.2.10 - A CONTRATADA, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

9.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

9.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

9.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

9.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.1 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

9.2 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

9.3 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;

d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 146

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.4- Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de maquinário que eventualmente necessitar, **sem ônus adicional**.

9.5 - A CONTRATADA, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os equipamentos devidamente lavados e limpos.

9.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

9.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

9.8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

9.9 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

9.10- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.11 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no quinto dia útil, após o recebimento definitivo do objeto licitado. Nesta oportunidade observar-se-á as disposições na Lei 5.383/1997.

9.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros

9.13 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.15 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os equipamentos devidamente lavados e limpos.

10. PROPOSTA E PREÇO

10.1. - A proposta da empresa deverá indicar o valor da mão-de-obra/hora e o percentual de desconto oferecido sobre o preço de peças, acessórios e materiais intermediários, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado para o contrato, conforme planilha.

10.2. - Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 147

ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a PMVP quaisquer custos adicionais.

10.3. - O preço da mão-de-obra deverá ser cobrado considerando os tempos padronizados no catálogo de operações de serviços da **JCB, NEW HOLLAND, MASSEY FERGUSON, CATERPILLAR, VOLVO e VALTRA** para cada um dos diversos serviços multiplicado pelo valor da mão-de-obra/hora constante da proposta da empresa.

10.4. - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação na máquina, de acordo com a lista de preços do fabricante da máquina, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

11. PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (dozes) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, **conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000/15300000000
0000565	10010000000/15300000000
0000568	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000/19500000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/11950000000/19900000000
0000589	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/16100000000
0000113	10010000000/15300000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19300000000/19900000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 148

REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000
0000150	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000

14. DO VALOR ESTIMADO (MÉDIA) DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Diante da totalização da pesquisa de mercado com empresas do ramo em prosseguir com o procedimento licitatório, a média total estimada de valores médios por hora trabalhada é de R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e com percentual de desconto de 3% sobre o valor da peça.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Manutenção da Agricultura		
PLACA	FABRICANTE E MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.
JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10
JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10
PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD (05)	18/18
MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10
MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10
MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA	
MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17
1175 4x4	TRATOR/YAMAHA	
L 50 E	VOLVO/PÁ CARREGADEIRA	07/07
W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10
JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA	
CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18
PRONAF		
785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros		
RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07
RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	
CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13
CAT	ROLO COMPACTADOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
Manutenção da Secretaria		
RD 406	RETROESCAVADEIRA RANDON ADVANCED	18/19
Reabertura e Cascalhamento de Estradas		
LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10

15. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote Único				
Secretaria Municipal de Agricultura				
Manutenção das Agricultura				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	180.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

03	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
04	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
05	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	80.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	
03	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	
04	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
05	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Valor total estimado para peças e serviços				260.000,00
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	180.000,00
02	RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	
04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	70.000,00
02	RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	
04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
Valor total estimado para peças e serviços				250.000,00
PRONAF				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	12.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

FLS. Nº 150

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	8.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				
<i>Reabertura e Cascalhamento de Estradas</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	25.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				35.000,00
Manutenção da Secretaria				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	20.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				30.000,00
Valor global do Contrato				595.000,00

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

16.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

16.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 151

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. Informações complementares e cópia do edital poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço sito a Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, Vila Pavão, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00, em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do de E-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras Transportes e serviços Urbanos. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O instrumento desta licitação deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de obras mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias. O instrumento desta licitação deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal, sendo os locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

19.2. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

19.3. Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação das secretarias, em diversos locais, a serem definido pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras;

20. DA CONTRATAÇÃO / MODO DE FORNECIMENTO

20.1. A contratação deverá atender as obrigações da Lei 8.666/93. realizar a contratação por pregão presencial visando melhor vantagem.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 152

21. DO FISCAL DE CONTRATO

21.1. Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos será designado mediante ato administrativo Wilson Moreira Costa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1256795, inscrito no CPF sob o nº 071.407.167-65, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

21.2. Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria de Obras será designado mediante ato administrativo Ancelmo Labarewski Alves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15554604, inscrito no CPF sob o nº 087.723.737-92, residente e domiciliado no Córrego da Lapa, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

22. DEMAIS DISPOSIÇÕES:

22.1. Os instrumentos do presente Termo de Referência serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, submetendo a empresa vencedora, caso necessitar, a uma vistoria. Caso não correspondam às exigências técnicas necessárias à descrição dos produtos, conforme declarado pelo proponente, ou os mesmos não forem entregues, conforme especificado neste Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

22.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Termo de Referência.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. As propostas seguirão o presente Termo de Referência, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração.

Vila Pavão, 19 de julho de 2019.

MARCO JEAN WAGMAKER

Encarregado de Setor

WILSON MOREIRA COSTA

Fiscal de Contrato

ANCELMO LABAREWISKI ALVES

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

De acordo:

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002229/2019**Pregão Presencial nº 038/2019****ANEXO 02****MODELO DE CREDENCIAMENTO****(Papel timbrado da empresa)**

Município/UF, de de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Vila Pavão

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 038/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.ª _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 154

Processo nº 002229/2019

Pregão Presencial nº 038/2019

ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **Declara**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao **Pregão Presencial nº 038/2019** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 155

Processo nº 002229/2019

Pregão Presencial nº 038/2019

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (Papel timbrado da empresa)

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Município/UF, de de 2019.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002229/2019**Pregão Presencial nº 038/2019****ANEXO 05****MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/_____, por seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de _____, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº ____/____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº ____/____, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial ____/____**, **Processo nº ____/____**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 157

- a) Desconto de % sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de R\$ (.....).
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de R\$ (.....).

Lote Único				
Secretaria Municipal de Agricultura				
Manutenção das Agricultura				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	180.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	
03	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
04	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
05	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	CX 130C	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE	18/18	80.000,00
02	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03)	10/10	
03	JCB 3C PLUS	JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04)	10/10	
04	PPW 1090	RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD	18/18	
05	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (01)	10/10	
06	MF 283 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA (02)	10/10	
07	MF 275 4x4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA		
08	MF 4275/4	MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA 4x4 (Série 4275480109)	17/17	
09	1175 4x4	TRATOR/YAMAHA		
10	L 50 E	NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA	07/07	
11	W 130	NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA	10/10	
12	JCB 426zx	PÁ CARREGADEIRA		
Valor total estimado para peças e serviços				260.000,00
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	180.000,00
02	RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	RG 140B (01)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA	07/07	70.000,00
02	RG 140B (02)	NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA		
03	CAT 120 K	CATERPILLAR/MOTONIVELADORA	13/13	
04	CAT	ROLO COMPACTADOR		
Valor total estimado para peças e serviços				250.000,00
PRONAF				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	12.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
02	785 4x4	VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA	05/05	8.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				
Reabertura e Cascalhamento de Estradas				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	25.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	LB 110	NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA	10/10	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				35.000,00
Manutenção da Secretaria				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	20.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
	RD 406	RETROESCAVAD. RANDON ADVANCED	18/19	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				30.000,00
Valor global do Contrato				595.000,00

3.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea “d” do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

a) - revisão periódica e manutenção preventiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 159

- b) - serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
- c) - regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
- d) - instalação de acessórios quando solicitado;
- e) - demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

4.2. - As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento das máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso das máquinas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) - recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- b) - recuperação de câmbio e diferencial;
- c) - conserto e recuperação de sistemas hidráulicos;
- d) - revisão do sistema elétrico;
- e) - conserto de radiadores;
- f) - conserto e recuperação de bombas injetoras;
- g) - conserto do sistema de freios;

4.3 - Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada das máquinas.

4.4 - A quantidade de máquinas poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da **CONTRATADA**.

5.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** observará a tabela de “Tempos Padrões de Serviço”, emitida pelo fabricante das máquinas.

5.3 - A **CONTRATADA** somente receberá as máquinas para manutenção, funilaria e pintura ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.

5.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima:

Item	Equipamentos e Infra-estrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Torno mecânico	Un.	01
02	Prensa com capacidade de no mínimo 100t (cem toneladas)	Un.	01
03	Aparelho de solda tipo “MIG”	Un.	01
04	Aparelho de solda pesada	Un.	01
05	Multímetros	Un.	01



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 160

06	Lavadora de peças	Un.	01
07	Macaco tipo jacaré	Un.	03
08	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
09	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
10	Desparafusadeira pneumática	Un.	02
11	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
12	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
13	Esmerilhadeira	Un.	01
14	Pistola pintura de gravidade	Un.	01
15	Compressor mínimo 120 libras	Un.	02
16	Lixadeira	Un.	01
17	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
18	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
19	Furadeira de bancada	Un.	01
20	Esmeril	Un.	01
21	Arrebitador de Lona de Freio	Un.	01
22	Área coberta e fechada com piso para acomodação das maquinas, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos	-	-
23	Funcionário especializado e especifico para: pintura, funilaria, auto elétrica, mecânica e manutenção de ar condicionado.	-	-
24	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
25	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01

5.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, declaração que dispõe dos equipamentos e infra-estrutura mínima exigida no Contrato, ficando ciente de que o **CONTRATANTE**, poderá ao seu critério verificar a veracidade da declaração firmada.

5.7 - As substituições de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da Unidade fiscalizadora do contrato, no orçamento que lhe for submetido pela **CONTRATADA**.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente de horas trabalhadas e sem cobertura de garantia, tais como: disco de embreagem, disco de freio, rolamentos em geral, vedadores em geral e palhetas dos limpadores dos vidros, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pelo Município de Vila Pavão.

5.9 - As peças substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser novas originais e homologadas pelo fabricante das maquinas.

5.10 - Para efeito deste Termo, entende-se como sendo acessório, aquilo que não é fundamental; que é secundário, ou que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento das maquinas, contribui para a segurança e proteção dela, e para conforto e segurança dos operadores, podendo, também, servir apenas de adorno.

5.11 - A **CONTRATADA** deverá ter suas instalações para prestação dos serviços constantes deste Contrato a uma distância máxima de **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município, localizada a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 161

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Rua Trav. Pavão, nº 80, Bairro Centro – Vila Pavão/ES, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - O instrumento deste contrato deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de obras mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias. O instrumento desta licitação deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal, sendo os locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

6.2 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

6.3 - Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação das secretarias, em diversos locais, a serem definido pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

7.2 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

7.3 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

7.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.3, o **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em ate 30 (trinta) dias**.

8.1.2 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

8.1.3 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

FLS. Nº 162

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 – A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000/15300000000
0000565	10010000000/15300000000
0000568	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000/19500000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/11950000000/19900000000
0000589	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000/19500000000/19900000000
CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/16100000000
0000113	10010000000/15300000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19300000000/19900000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000
0000150	10010000000/15300000000/16100000000/19900000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 164

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

13.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

13.1.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

13.1.4 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

13.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.1.6 - Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

13.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

13.1.9 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

13.1.10 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 165

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.11 - Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

13.1.12 - Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

13.1.13 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

13.1.14 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

13.1.15 - A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

13.1.16 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

13.1.17 - Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

13.1.18 - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;

13.1.19 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.1.20 - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

13.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 – Executar os serviços ajustados nos termos deste Contrato.

13.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados neste contrato que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

13.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

13.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

13.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;

d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.

13.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 166

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2.7 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

13.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

13.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

13.2.10 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

13.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Contrato e da legislação vigente;

13.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

13.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

13.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

13.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

13.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

13.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

13.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras Transportes e serviços Urbanos. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente



Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. Nº 167

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 - O instrumento deste contrato deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de obras mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias e a execução dos serviços deverá ser feita de acordo com a ordem emitida pela Prefeitura Municipal, sendo os locais indicados pelo responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

15.2 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

15.3 - Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação das secretarias, em diversos locais, a serem definido pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Agricultura, Transportes e Serviços Urbanos será designado mediante ato administrativo **Wilson Moreira Costa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1256795, inscrito no CPF sob o nº 071.407.167-65, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

16.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato da Secretaria de Obras será designado mediante ato administrativo **Ancelmo Labarewski Alves**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15554604, inscrito no CPF sob o nº 087.723.737-92, residente e domiciliado no Córrego da Lapa, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

18.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**

FLS. Nº 168

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 169

Processo nº 002229/2019

Pregão Presencial nº 038/2019

ANEXO 06

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº ____/____, Processo nº ____/____, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, da seguinte forma:

PLANILHA DE PREÇOS			
LOTE I			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA HORA	% DE DESCONTO
01	HORA TRABALHADA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS DIVERSAS	R\$ 183,33	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DE DESCONTO	
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS DIVERSAS		

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

DECLARAÇÕES:

- 1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.
- 3 - Estima-se em R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) o valor para aquisição de peças e em R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) o valor para prestação de serviços de mão de obra, conforme Termo de Referência.
- 4 - Declaramos que na execução dos serviços serão utilizados componentes, peças genuínas e acessórios genuínos e legítimos, nacional ou importado, assim entendidas e garantidas pelas montadoras dos veículos em manutenção.

Em de de 2019.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC. Nº 002229/2019

FLS. Nº 170

Processo nº 002229/2019

Pregão Presencial nº 038/2019

ANEXO 07

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa